

Ata da 207ª Sessão Co-
ordinária do Tribunal Re-
gional Eleitoral.

A quatorze horas
do dia 8 de setembro de
1947, na sala das ses-
sões, sob a presidência
do Exmo. Sr. Des. José Al-
cides Pereira e com a
presença dos Exmos. Srs.
Des. Valfrido Andrade, Des.
Mário Candido da Bo-
cha, Sebastião de Souza,
Antônio Hobe de Peze-
de Filho, Heonuro Costa
e do Sr. Procurador Re-
gional, Prof. Alfredo Ben-
des Jimião, foi declara-
da aberta a sessão. Com
motivos justificados, diri-
jou-se de comparecer o Ex-
mo. Sr. Des. Brownigildo Real
da Paixão. Lida e aprova-
da a ata anterior. A se-
guir, o Exmo. Sr. Pr. Antônio
Hobe de Pezeze Filho, di-
zendo de satisfação com
que era recebido nesta Casa
o Exmo. Sr. Des. Valfrido An-
drade, propôs se consignas-
se em ata um voto de con-
gratulações pelo retorno de

871

S. Excia. a este Tribunal,
que ora vem substituir
o Exmo. Sr. Des. Afonso Pi-
beiro que se encontra em
gôzo de férias, regularmen-
tado. Provada unanimen-
mente essa proposição,
o Exmo. Sr. Des. Valfrido An-
drade agradeceu as ma-
nifestações de simpatia
do Tribunal e requerem
se inserisse em ata um
voto de agradecimen-
tos. — Expediente — Consta
da leitura do seguinte te-
legrama: — N.º 1.342, de 5-
9-47. Conhecendo consulta
ofício 3.269 de quatorze
agosto ultimo, se atuais
prefeitos podem candida-
tar-se a cargo vice-prefei-
to criado Constituição
Estadual nas próximas
eleições municipais, Trini-
peleirias hoje resolu-
te desde que nada consta
a respeito na Constituição
e leis relativas ao assunto.
At. Jds. Antonio Carlos Pa-
fayete de Andrade, Pte. Tri-
bunal Superior Eleitoral. —
O Tribunal declarou-se

viente. Vista de involucra-
 ção de juiz preparador o-
 ra feita pelo juiz eleitoral
 de Formiga e apresenta-
 da em mesa, o Tribunal
 decidiu: a) que o senhor
 Guilherme Reis não pode
 ser nomeado juiz prepara-
 rador em virtude de
 não ser juiz de paz; b)
 que o juiz de paz é obri-
 gado a exercer as funções
 de juiz preparador, des-
 de que seja nomeado
 por este Tribunal; c) no-
 mear para juiz preparador
 do distrito de Alberto, o
 juiz de paz Altamiro José
 do Couto; d) nomear
 para juiz preparador de
 Cairós, o senhor Benigno
 Bezerra de Menezes Filho,
 juiz de paz. — Julgamen-
 tos dos Feitos Constantes
 da pauta. Pelo Ex. mo.
 Sr. Dr. Mário Cândido
 da Rocha foram relata-
 dos: Consulta nº 1.821, do
 juiz Eleitoral de Araruama.
 Quanto à primeira par-
 te, responderam que,
 em face da Constituição
 Federal, não há inelegi-

bilidade e quanto á segunda parte decidiu o Tribunal deixar-se responder, porque o assunto escapa á competência do juiz eleitoral. Processos n.º 478, 566 e anexo. - Revisão de Qualificação "Ex-Officio"; do J. A. P. C. - Belo Horizonte. Mandaram arquivar. Processo n.º 523 e anexo. - Revisão de Qualificação "Ex-Officio"; do J. A. P. C. - Belo Horizonte. Mandaram arquivar. O Exmo. Sr. Dr. Homero Costa relator: - Consulta n.º 1815, do Presidente do Partido Democrata Cristiano - Belo Horizonte. Quanto á primeira parte, responderam que se deve proceder a nova eleição, caindo a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, de se convergências, para decisão do Tribunal Superior Eleitoral; quanto á segunda responderam que os dois dispositivos da Causa.

tituições formais, a que
 se reporta o art. 6.^o, § 1.^o in-
 co, das Resoluções L. 116; quan-
 to à terceira parte, res-
 ponderam que o regis-
 tro de candidatos deve
 ser feito perante o juízo
 eleitoral da zona e, com
 referência ao último que-
 sito, responderam nega-
 tivamente. Nada mais
 havendo a tratar, o Ex-
 mo. Sr. Dep. Presidente deu
 por encerrado o. sessão.
 Para constar, em, Waldyr
 de Azevedo, folheto, secreto-
 rio "ad. hoc"; larei a
 presente ata que assino.
 Waldyr de Azevedo
 Juilliandina